ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI,** brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67 daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a sociedade empresária **.....**, estabelecida na cidade de ....., no Estado de ....., a Rua/Avenida ....., n.º ..... - Bairro/Jardim ....., CEP ....., inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **.....** e Inscrição Estadual n.º **.....**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**, de 18 de novembro de 2026, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 054/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TESTES, ENERGIZAÇÃO INICIAL DO SISTEMA E ENTREGA TÉCNICA DE UMA USINA FOTOVOLTAICA DE SOLO, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 1.024,80 KWP E 700 KW DE POTÊNCIA EM INVERSORES, CONECTADA À REDE ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA CPFL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESTUDO DE COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA"**

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.01 O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.02 O Edital da Licitação;

1.2.03 A Proposta do Contratado; e

1.2.04 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.3 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.3.1.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto será executado à Rua Pedro Vizinzotto, S/N – Bairro Parque Imperial – CEP 15993-718 – Matão – S.P.

3.2 A contratada é responsável pela solidez e segurança do serviço, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que fixa em cinco anos o prazo para responder pela solidez e segurança do trabalho executado.

3.2.01 Tal responsabilidade abrange, inclusive, eventuais defeitos relacionados aos materiais utilizados e ao solo, contados a partir do recebimento definitivo da obra pela Administração.

3.3 Modelo de gestão contratual: A fiscalização e gestão contratual ficarão à cargo do Secretario de Serviços Públicos e Manutenção, que acompanhará todas as etapas da contratação e, será responsável pelo acompanhamento e anotações que se fizerem necessárias, incluindo a notificação e advertência no caso da contratada descumprir o previsto neste Termo, no Edital e no contrato.

3.4 Recebimento do objeto:

3.4.01 Receber o objeto em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 16 do Termo de Referência:

3.4.01.1 recebimento provisório, formalizado por termo, após a conclusão da instalação e dos testes iniciais, mediante verificação do funcionamento dos inversores, do transformador, da cabine primária, do aterramento, dos sistemas de proteção e do monitoramento, da conformidade com os projetos e da documentação técnica;

3.4.01.2 recebimento definitivo, formalizado por termo, após a correção das pendências constatadas e a entrega: (i) dos projetos "As Built"; (ii) dos manuais de operação e manutenção; (iii) dos certificados de garantia e dos relatórios de ensaio; (iv) do relatório de comissionamento; e (v) da comprovação de operação regular da usina.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

3.5 Critérios de Medição:

3.5.01 A execução dos serviços será avaliada conforme o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, com base **nos relatórios de medição apresentados pelo contratado e conferidos pela Administração** a fim de comprovar a conformidade com as condições pactuadas.

3.5.01.1 O **Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção** designado como **Gestor e Fiscal do Contrato** será responsável pela análise das medições, verificação da qualidade dos serviços prestados.

3.5.02 As medições ocorrerão mensalmente (o relatório deverá ser até o primeiro dia útil de cada mês. As medições serão conferidas em até 5 [cinco] dias) devendo o contratado apresentar a documentação comprobatória da execução.

3.5.03 Verificada qualquer irregularidade, falha ou execução em desconformidade, poderá ser aplicada **retenção ou glosa proporcional** no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5.04 A aferição da execução contratual observará, entre outros, os seguintes critérios:

3.5.04.1 cumprimento dos prazos de execução;

3.5.04.2 qualidade técnica dos serviços prestados;

3.5.04.3 adequação dos recursos utilizados; e

3.5.04.4 regularidade da documentação apresentada.

3.6 **Da alocação de riscos**

3.6.01 Esta cláusula estabelece a matriz de alocação de riscos entre o Contratante (Município de Matão/SP) e o Contratado, em conformidade com o disposto nos arts. 22, inciso III, e 103 da Lei nº 14.133/2021, relativa à implantação da Usina Fotovoltaica de Solo de 1.024,80 kWp, com inversores de 700 kW, conectada à rede da CPFL.

3.6.02 São de responsabilidade exclusiva do Contratante os seguintes eventos:

3.6.02.1 fatos da Administração que alterem, modifiquem ou restrinjam as condições originalmente pactuadas, sem culpa da Contratada;

3.6.02.2 alterações unilaterais do contrato pela Administração, inclusive alterações do projeto executivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.02.3 atrasos injustificados na liberação de áreas, acessos, frentes de serviço ou projetos necessários à execução contratual;

3.6.02.4 atraso na emissão de licenças, autorizações ou alvarás sob responsabilidade do Município;

3.6.02.5 descumprimento de obrigações contratuais pela Administração, inclusive atraso injustificado em medições ou pagamentos, que não decorra de caso fortuito ou força maior;

3.6.02.6 ocorrência de caso fortuito ou força maior não segurável, desde que devidamente comprovado e sem contribuição da Contratada para a sua materialização.

3.6.03 Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da Contratada:

3.6.03.1 falhas de planejamento, erros de execução ou deficiências técnicas nos serviços sob sua responsabilidade, inclusive na compatibilização dos equipamentos fornecidos;

3.6.03.2 inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, incluindo as normas regulamentadoras aplicáveis (NR-10, NR-18 e NR-35);

3.6.03.3 deterioração ou perdas em materiais, equipamentos e estruturas sob sua guarda ou responsabilidade, até o recebimento definitivo do objeto;

3.6.03.4 danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

3.6.03.5 custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística de execução;

3.6.03.6 custos e encargos relativos aos seguros exigidos contratualmente, inclusive seguro da obra e seguro de responsabilidade civil;

3.6.03.7 desempenho inferior ao previsto nos projetos executivos, no Memorial Descritivo e nas especificações técnicas mínimas;

3.6.03.8 constatação superveniente de erros ou omissões na proposta ou em qualquer premissa do Contratado, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a proposta;

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

3.6.03.9 problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos e serviços, bem como variações de custos decorrentes de sua gestão empresarial, produtividade, câmbio contratado ou planejamento de aquisições, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei;

3.6.03.10 invasão, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais da obra, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;

3.6.03.11 custos decorrentes da necessidade de substituição de materiais ou serviços que não atendam às especificações contratuais;

3.6.03.12 eventos de caso fortuito ou força maior seguráveis, até o limite de cobertura das apólices de seguro normalmente praticadas no mercado;

3.6.03.13 custos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de montagem e vícios de execução cobertos pelas garantias previstas no item 18 do Termo de Referência.

3.6.04 Serão considerados riscos compartilhados entre o Contratante e a Contratada, mediante comprovação técnica e documental, os seguintes eventos:

3.6.04.1 passivos ambientais não identificados em estudos ou cadastros públicos disponíveis no momento da contratação;

3.6.04.2 interferências em redes, estruturas ou instalações subterrâneas, aéreas ou submersas não mapeadas e não informadas pelo Contratante, cujas informações não estivessem disponíveis em cadastros oficiais;

3.6.04.3 fatores geotécnicos relevantes não identificáveis a partir das sondagens, investigações ou dados técnicos públicos acessíveis à época da proposta;

3.6.04.4 chuvas intensas ou eventos climáticos excepcionais que impactem o cronograma de execução, limitados aos casos em que a ocorrência extrapole o padrão histórico da região de Matão/SP, na forma do Plano de Execução, sem prejuízo da reprogramação do cronograma;

3.6.04.5 oscilações extraordinárias de mercado que afetem materialmente os preços dos insumos e equipamentos, nas hipóteses legais, aplicando-se as regras de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6.05 nos casos de riscos compartilhados, as partes dividirão os custos adicionais em termo aditivo, respeitados os limites orçamentários e as disposições legais;

3.6.06 a Contratada deverá demonstrar a ocorrência do evento e os respectivos impactos mediante relatórios técnicos, memoriais descritivos, diário de obra e documentação comprobatória dos custos;

3.6.07 o Contratante avaliará a documentação apresentada e, reconhecida a imprevisibilidade ou a inevitabilidade do evento, custeará a parcela que lhe couber, conforme definido no instrumento convocatório;

3.6.08 a Contratada deverá adotar todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do evento, sob pena de perda do direito ao ressarcimento da parcela de responsabilidade do Contratante.

3.6.09 A identificação, a gestão e a comunicação tempestiva dos riscos são deveres recíprocos das partes, devendo ambas atuar de forma cooperativa para a mitigação de impactos e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, **não se admite a subcontratação do objeto principal, ressalvadas hipóteses previstas em lei e autorizadas pela Administração**, que não comprometam a unidade técnica, a responsabilidade global da contratada e o controle da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de pagamento, as medições devem ser protocoladas na Prefeitura **sempre no primeiro dia útil de cada mês.**

6.2. As medições serão conferidas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Secretário de Serviços Públicos e Manutenção que será o responsável pelo seu cotejamento entre a medição apresentada e os serviços efetivamente executados, com apoio do setor de engenharia da Prefeitura ou quem for designado, observado os artigos 7º e 107 da Lei 14.133/21, além das especificações do item 8 do Anexo I – Termo de Referência e, após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração e Finanças, a quem competirá executar possível retenção dos encargos devidos nos termos da lei.

6.2.1. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias após o recebimentoda nota fiscal**, ou no primeiro dia útil seguinte quando coincidir com feriado ou fim de semana.

6.3. O valor do contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, para contemplar a inclusão de serviços não previstos incialmente, desde que devidamente justificados em processo administrativo próprio, com fundamentação técnica e observância dos limites legais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Solicitação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela contratada e instruído com documentação técnica e econômica que comprove a ocorrência de fato superveniente e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação.

6.4.1. O pedido será analisado pela Administração, observando-se os critérios legais e contratuais pertinentes.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, a Prefeitura fica sujeita a correção monetária pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, os projetos executivos e demais documentos que o integram.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

8.1.2. Disponibilizar à Contratada o acesso ao local da obra e as informações necessárias à perfeita execução do objeto, observadas as etapas e os prazos do cronograma físico-financeiro aprovado.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade dos materiais, a conformidade dos equipamentos com o projeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada, podendo solicitar ensaios, testes e relatórios técnicos sempre que necessário, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto ou na execução, fixando prazo para correção, substituição ou adequação, sendo exigida a substituição imediata de equipamento defeituoso ou incompatível com o Termo de Referência.

8.1.5. Receber o objeto em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 16 do Termo de Referência:

8.1.6. Fornecer à Contratada, quando necessários, os documentos e as assinaturas exigidos pela concessionária CPFL Paulista na condição de unidade consumidora, para fins de conexão, homologação e entrada em operação da usina.

8.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto da fiscalização sobre as medições, observado o prazo de atesto de até 5 (cinco) dias e o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, nos termos do item 24 do Termo de Referência.

8.1.8. Comunicar à Contratada a emissão de nota fiscal referente a parcelas incontroversas, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

8.1.9. Assegurar que as áreas e frentes de serviço sob sua responsabilidade sejam liberadas em tempo hábil e apresentem condições adequadas de segurança, saúde e regularidade para a execução do objeto.

8.1.10. Decidir sobre solicitações, e reclamações relacionadas à execução contratual e pedidos de reequilíbrio econômico financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e sócios da Contratada, a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

8.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subcontratados.

8.1.13. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo a aplicação de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a comunicação às instâncias competentes e a verificação da regularidade do início ou da continuidade da execução.

8.2. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para adequada instrução do requerimento.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante, podendo haver substituição mediante recusa justificada, e prestar os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, garantindo-lhe acesso a documentos e locais de execução.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por acidentes de trabalho, falhas previsíveis no ramo de atividade e uso indevido de propriedade intelectual.

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, cumprir a legislação de inclusão social (reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados), a proibição do trabalho infantil e em condições irregulares, e apresentar as certidões exigidas para medição e pagamento.

9.1.4. Observar as normas legais e técnicas aplicáveis, incluindo as ABNT NBR 5410, NBR 14039, NBR 16690 e NBR 5419, as normas da CPFL Paulista e da ANEEL, as normas IEC aplicáveis aos módulos e inversores e as licenças exigíveis, bem como adotar medidas preventivas contra incêndios e danos a bens ou pessoas e preservar redes existentes.

9.1.5. Gerir os resíduos gerados na execução, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

9.1.6. Manter seguro da obra e seguro de responsabilidade civil durante toda a execução contratual, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e apresentar a apólice sempre que a fiscalização solicitar.

9.1.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer intercorrência que afete o prazo, a segurança das pessoas ou a integridade da obra e dos equipamentos.

9.1.8. Observar as vedações relativas a agentes públicos e as normas de compliance anticorrupção, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, aceitar ou se beneficiar de qualquer vantagem indevida, pessoal ou por intermédio de terceiros.

9.1.9. Manter sigilo sobre as informações técnicas e cadastrais da unidade consumidora e da instalação a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais de seus profissionais, empregados, prepostos e sócios.

9.1.10. Participar de reunião inicial de alinhamento, para esclarecimento das obrigações contratuais, da metodologia de execução e do cronograma físico-financeiro, a ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.1.11. Realizar a transição ao término do contrato, transferindo ao Contratante as informações técnicas, a documentação e os conhecimentos necessários à operação e à manutenção da usina.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

9.1.12. Equipe técnica:
I – disponibilizar mão de obra especializada e devidamente qualificada, incluindo técnicos e eletricistas certificados em NR-10 e NR-35, identificados e instruídos quanto às normas internas do Contratante, à jornada e à segurança;
II – manter, durante toda a vigência contratual, engenheiro eletricista registrado no CREA como responsável técnico pela execução, acompanhando os serviços e prestando o suporte técnico necessário à fiscalização sempre que solicitado;
III – emitir a ART de execução antes do início dos serviços.

9.1.13. Execução e garantia:
I – fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à completa execução do objeto, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
II – cumprir integralmente os projetos executivos e o Memorial Descritivo, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10, NR-18, NR-35 e demais aplicáveis;
III – executar todos os testes elétricos e funcionais previstos nas normas técnicas;
IV – substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso ou incompatível, bem como corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou não conformidades;
V – manter o local permanentemente limpo e organizado;
VI – prestar assistência técnica durante o período de garantia, às suas expensas.

9.1.14. Entrega e capacitação:
I – fornecer os certificados de garantia de todos os equipamentos instalados;
II – fornecer os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
III – entregar os projetos "As Built", em meio físico e digital, contemplando todas as alterações realizadas durante a execução;
IV – ministrar treinamento operacional aos servidores designados pelo Contratante

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita o Contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, e à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete As penalidades a serem aplicadas são aquelas previstas no item 23 e subitens do Edital de licitação que deu origem a este Contrato, observado sempre a ampla defesa e o contraditório.

11.2 O atraso na entrega da obra sujeita a contratada a multa de 10% do valor global, independente de notificação extra ou judicial ou administrativa e, aplicado em dobro em atraso reincidente. A aplicação de multa em dobro não trará prejuízo ainda da aplicação de outras penalidades, inclusive a rescisão contratual e declaração de inidoneidade e de proibição de contratar com o Poder Público, observado a ampla defesa e o contraditório, em especial o quanto previsto nos artigos 155 a 160 da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática funcional programática n.º , categoria econômica n.º , ficha n.º , sub elemento da despesa n.º , vínculos n.º , Processo Eletrônico n.º , requisição de serviços n.º e nota de reserva n.º , de , da Secretária de Serviços Públicos e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Matão para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, ….. de ..... de 2026.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
"CONTRATANTE"
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ _____
"CONTRATADA"
SR.: _____
RG.: _____
CPF.: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2) _____**

Rua Oreste Bozelli, 1165 Centro •
15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br